



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**DECRETO Nº. 915/2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº nº.866/2020, 868/2020, 877/2020, 887/2020 e 900/2019, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§ 1º, 4º. e 5º. do artigo 13 do Decreto 887/2020, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020, e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

**Considerando** que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Considerando** a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

**Considerando** o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 e 887/2020;

**Considerando** a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Deliberação realizada no dia 15 de maio de 2020;

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Considerando ainda** o ofício nº.116/2020m oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica prorrogado pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020 e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

**ART. 2º**. Altera o **parágrafo primeiro, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020**, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como, **supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, revenda de combustíveis, fornecimento de água e gás, farmácias, serviços de provedores de internet, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e acessórios, etc.**, poderão iniciar suas atividades de segunda a sábado às **06h00min** e **obrigatoriamente encerra-las às 18h00min, não podendo funcionar aos domingos e feriados, com exceção às farmácias** que trabalham em regime de plantão conforme cronograma estabelecido pela classe **e postos de combustíveis das 06h às 18h, também nos domingos e feriados**”.*

**ART.3º**. Altera o **parágrafo quarto, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020**, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer’s) de lanches, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de **segunda a sábado das 17h00min até***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**as 23h00min**, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais e entregas à domicílio (delivery e drive-thru), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, **ficando vedado o funcionamento dessas atividades aos domingos e feriados, em todas as suas formas de atendimento**".

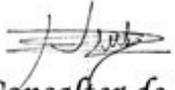
**ART.4º.** - Altera o parágrafo quinto, do artigo 13, do decreto 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

**"Os restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado, das 11h00 às 14h00min e das 17h00min às 23h00min, com a proibição do sistema de atendimento "self-service", ficando, ainda, vedado o exercício dessas atividades aos domingos e feriados, independentemente da forma de atendimento (presencial, telefone, mensagens, redes sociais para "delivery" ou "dri-thru"), ou seja, proibição total de atendimentos aos domingos e feriados."**

**ART. 5º.** – Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.

**ART. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de maio de 2020, e e terá vigência de 15 (quinze) dias.

**Colorado, 16 de maio de 2020.**

  
**Marcós José Consalter de Mello**  
Prefeito de Colorado